

Lei n.º 509.

de 18 de abril de 1962

Dispõe sobre autorização ao Executivo para firmar contrato de locação de salão com a Baixa Econômica do Estado a fim de nêle se instalar e funcionar a Biblioteca Pública Municipal.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a firmar contrato de locação com a Baixa Econômica do Estado, nos termos e segundo as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

"Pelo presente instrumento particular de contrato de locação datilografado e assinado na presença das testemunhas abaixo, de um lado a Baixa Econômica do Estado de São Paulo, entidade autárquica, com sede à rua 15 de Novembro, 111, 5º andar em São Paulo, Capital, neste ato representada por seu Presidente - Dr. Leônidas Pádua de Andrade Filho, ora denominada locadora, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, neste ato representada por seu Prefeito, Dr. Angelo Magrini Bise, têm entre si, como justo, avindo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira - A locadora, proprietária de um prédio, na cidade de Bragança Paulista, neste Estado, onde se encontra instalada a sua Agência, dá em locação à locatária, mediante as cláusulas e condições constantes do presente instrumento, um salão do referido prédio, com área de 172,50 m², destinando-se o mesmo à instalação da Biblioteca Municipal de Bragança Paulista.

Cláusula Segunda - O aluguel mensal do salão, objeto deste contrato é de Cr\$ 10.350,00 (dez mil trezentos e cinquenta cruzados) para os dois (2) primeiros anos e de Cr\$ 18.000,00 (treze mil cruzados) para os 3º e 4º anos.

Cláusula Terceira - O prazo deste contrato é de 4 (quatro) anos, contados a partir de 2.1.1962 e a terminar em 1.1.1966 e prorrogável por igual prazo se assim o desejar a locadora, notificando disso a locatária, pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo constante desta cláusula.

Cláusula Quarta - A locatária não poderá sublocar a dependência objeto deste contrato, no todo ou em parte, nem dar destinação diferente ao imóvel, nem transferir o presente contrato, sem anuência expressa da locadora, obrigando-se, outrossim, a entregar o salão em perfeita concidéssia de utilização.

Cláusula Quinta - Cobrado por conta exclusiva da loca-

dora todos os impostos e taxas que recaiem sobre o imóvel de sua propriedade, correndo por conta da locatária todas as despesas de consumo de água, luz, força que se fizerem na dependência ora locada.

Cláusula Sexta - A locadora e a locatária obrigar-se por si e por seus representantes legais, a respeitar o presente contrato, tal qual se acha redigido, incorrendo a parte que der causa à rescisão, na multa de Cr\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzados) que será paga integralmente seja qual for o tempo decorrido do presente contrato.

É por estarem assim juntos, avindos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias, na presença das testemunhas abaixo.

A Baixa Econômica do Estado de São Paulo, entidade autárquica de Direito público, criada pela lei estadual nº 1.164, de 7/8/1951, está isenta de ônus, por força do artigo 31 - letra "b" da Constituição Federal.

Artigo 2º - Para fazer face às despesas decorrentes do contrato referido no artigo anterior, no corrente exercício, fica aberto na Contabilidade Municipal um crédito especial no valor de Cr\$ 124.200,00 (cento e vinte e quatro mil e duzentos cruzados), que será coberto com os recursos provenientes da arrecadação parcial da verba 361-8.73.3-facial de Consumo, item IV - Para reforma de parques e jardins, do Orçamento vigente.

Artigo 3º - O Executivo Municipal fará consignar nos exercícios posteriores, em seus orçamentos, a verba necessária para o pagamento da locação prevista nesta lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 18 de abril de 1962

Prefeito Municipal

Nilo Sacel Salomão

Secretário da Prefeitura